



*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº 13.615**  
Institui o Programa “CRAQUE, SÓ DE BOLA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de outubro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o Programa “CRAQUE, SÓ DE BOLA”, a ser promovido pela sociedade civil organizada em clubes, associações de bairros, faculdades de educação física, psicologia e pedagogia, e instituições afins, na forma prevista nesta lei.

**Art. 2º.** Os participantes deverão ter idade entre 09 e 14 anos, e serão selecionados entre os interessados dos bairros por meio do preenchimento de ficha de cadastro e entrevista pessoal com familiares.

**§ 1º.** Uma vez inscrito, o participante deverá frequentar diariamente a escola e manter média de 60% nas avaliações escolares para continuar participando do projeto, sendo tal requisito monitorado trimestralmente pelo responsável pelo projeto, bem como pelas escolas onde os participantes do projeto estiverem matriculados, através de envio mensal de relatório dos alunos, com a anuência de seus responsáveis.

**§ 2º.** Toda criança e adolescente matriculada deverá apresentar atestado médico de que está apta à prática desportiva.

**Art. 3º.** Nos treinamentos, os participantes terão aulas de civismo e ética ministradas por pessoas capacitadas, psicólogos e assistentes sociais, bem como terão um horário reservado para a realização de aulas de reforço escolar com estagiários de pedagogia para aqueles que necessitarem, sob avaliação das escolas onde as crianças/adolescentes estiverem matriculadas.





**Art. 4º.** Os treinamentos serão realizados em dois dias na semana, de acordo com a demanda apresentada, sendo disponibilizadas vagas para futsal, futebol de campo, voleibol, basquete, handebol e atletismo, com competições nestas modalidades.

**Parágrafo único.** Na identificação de algum talento no esporte, o participante será encaminhado para teste em clubes tradicionais que possuam programas de profissionalização do atleta para competições oficiais.

**Art. 5º.** Os familiares das crianças/adolescentes também participarão do projeto com assistência de profissionais capacitados e de prevenção ativa ao uso e tráfico de entorpecentes e patrulha de prevenção à violência doméstica.

**Art. 6º.** Poderão ser convidados policiais civis e militares aposentados, bem como policiais membros do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência-PROERD e de grupos de combate às drogas da Guarda Municipal para participarem do Programa.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois (18/10/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*

